



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 145.00030/2024-48
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO - CCJ e CECE

**Concede a Comenda Porto do Sol
a Igreja MEVAM Porto Alegre.**

SEI Nº 145.00030/2024-48

PROCESSO Nº 00128/2024

PR Nº 11

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier.

O Projeto concede a Comenda Porto do Sol a Igreja MEVAM Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a concessão de títulos e honorarias pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF).

Aduz que a matéria é regulada em abstrato pelo Regimento Interno e pela Resolução n. 2.083/07, os quais estabelecem uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) a proposição deve ser veiculada por Projeto de Resolução (art. 1º, caput, da Resolução n. 2.083/07); (ii) a Comenda Porto do Sol deve ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário ou direitos humanos, tenham contribuído para o seu enriquecimento (art. 1º, §2º, da Resolução n. 2.083/07); (iii) observância de limites quantitativos individuais e institucionais [art. 2º, inc. I, al. b), e art. 2º-A da Resolução n. 2.083/07]; (iv) irrepetibilidade da homenagem (art. 5º, inc. II, da Resolução n. 2.083/07); (v) vedação à homenagem de pessoas inidôneas (art. 5º, inc. III, da Resolução n. 2.083/07); e (vi) vedação à outorga do título a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas, ou a chefia de entes ou órgãos públicos (art. 134-A, §2º, do RICMPA).

Conclui que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos do Regimento Interno e da Resolução n. 2.083/07, o que deverá ser verificado durante a sua tramitação.

Nos termos da proposição apresentada, a Igreja MEVAM - Missões Evangelísticas Vinde Amados Meus, pode ser definida de diferentes formas: uma casa de paternidade, uma grande família, um lugar abençoado, o corpo de Cristo, uma Igreja que acolhe e transforma vidas. Mas, a maior entre elas seria dizer que eles são amor. O amor pelo Senhor e por sua Palavra é o que os move e transforma a realidade de pessoas e famílias.

Descreve que há 14 anos, os pastores Flávio e Patrícia Cunha, conheceram o Ministério MEVAM, localizado na cidade de Itajaí/SC, e constataram que a Igreja que sonhavam era possível! Iniciou-se então, o tempo de preparo para o Ministério Pastoral e, passados três anos, foram enviados pelo apóstolo Luiz Hermínio - Pastor Sênior da Equipe de Governo do MEVAM, em 2012, à Porto Alegre. No dia 15 de janeiro de 2013, realizou-se a primeira reunião da Igreja, em um salão de cabeleireiro, no bairro Passo D´Areia, contando com duas famílias e a certeza de que em breve a propagação do Evangelho alcançaria mais e mais pessoas. Há 11 anos, a MEVAM Porto Alegre se estabeleceu no bairro Rubem Berta, tendo como visão central cuidar da cidade, entendendo que a "instituição Igreja" se move além das quatro paredes, necessitando ser viva dentro do seu bairro e de sua cidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão, temos que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução n. 2.083/07, assim como pelo Regimento Interno desta casa legislativa os quais estabelecem uma série de requisitos, dentre eles destacamos a Comenda Porto do Sol, que deve ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário ou direitos humanos, tenham contribuído para o seu enriquecimento (art. 1º, §2º, da Resolução n. 2.083/07).

Pelos motivos acima alinhados, este Relator manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 16/04/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730340** e o código CRC **138BF2D6**.

Referência: Processo nº 145.00030/2024-48

SEI nº 0730340

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0730340.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730353** e o código CRC **64D834AF**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0730340.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731656** e o código CRC **41F6431F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 031/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0730340 (SEI nº 145.00030/2024-48 - Proc. nº 0128/24 - PR nº 011), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de abril de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0730353) e Folha de Votação CECE (0731656).

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732767** e o código CRC **E6FC8586**.